



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-
1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 021/2022

Esse Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 612/2020, visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A inclusão na Lei Municipal para que o Executivo Municipal forneça a "Carteira de Prioridade para Pessoa com Fibromialgia", garante ao paciente facilidade em usufruir os benefícios desta Lei no Município de Sabáudia e em outros municípios onde vigora a Lei de Prioridade para Pessoa com Fibromialgia.

"A fibromialgia, incluída no Catalogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, e uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varela, como sendo uma:

Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos a dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha "Fibromialgia — Cartilha para pacientes", editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que as vezes sequer é possível elencar onde dói sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo dos transtornos de ansiedade e depressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP
86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, do acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados do tender-points.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições a existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena dos fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina LinTchieYeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clinicas de São Paulo.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia. Como na fibromialgia o que ocorre é urna alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes.

Os antidepressivos e os neuro moduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.



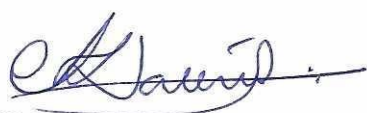
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-
1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispense gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde - SUS não dá cobertura a todas essas atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas a sadia qualidade de vida dos pacientes, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 40, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 do art. 50, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. "Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange a concessão de benefícios destinados as pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão."

Dessa forma se faz necessária a alteração da Lei nº 612/2020.

Sala de sessões aos dezanove dias do mês de setembro de 2022.


ALESSANDRA VALÉRIO
Vereadora


ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-
1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Dispõe sobre alteração da Lei nº 612/2020, sobre o atendimento, assentos e estacionamento preferenciais às pessoas com fibromialgia nos espaços públicos e privados do Município de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Sabáudia obrigada a dispensar, durante o horário de expediente e/ou durante a prestação dos serviços, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Parágrafo 2º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de "Carteira de Prioridade para Pessoa com Fibromialgia" expedida pelo Executivo Municipal através da Secretaria de Saúde, por meio de comprovação da doença por laudo médico comprovando a fibromialgia, devendo apresenta-la sempre que necessário para usufruir dos benefícios desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-
1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. - 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e supermercados deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os portadores de fibromialgia têm o direito de utilização dos assentos preferências já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º - Os portadores de fibromialgia possuem permissão para a utilização das vagas de estacionamento, destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, desde que devidamente identificado com a "Carteira de Prioridade para Pessoa com Fibromialgia".

Parágrafo único: A falta de identificação no veículo estacionado em lugar prioritário gera multa consoante a Legislação de trânsito.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 19 dias de setembro de 2022.


ALESSANDRA VALÉRIO
Vereadora


ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Vereador